



Almeirim
GOVERNO MUNICIPAL
Reconstruindo Almeirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
GABINETE DA PREFEITA

Projeto de Lei nº 020 – GAB/PMA, de 11 de Dezembro de 2023.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Protocolo nº. 5657

LIVRO 05 FLS. 79

Em 12, 12, 23

[Signature]
Protocolista

Dispõe sobre a Titularização e Doação de Terras de Solo Urbano do Patrimônio Municipal de Almeirim, a Polícia Militar do Estado do Pará, local que abrigará futuras instalações daquela Corporação e dá outras providências.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM
À comissão de Terras, Obras e Serviços Públicos, Política Urbana, Política Agrícola e Mineral e Transportes para dar seu Parecer.

Em 12, 12, 23

[Signature]
Presidente

Aprovado em única Discussão

por Unanimidade

Sala das Sessões 12, 12, 23

[Signature]
Presidente

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

À comissão de Legislação, Justiça e Redação para dar seu Parecer

Em 12, 12, 23

[Signature]
Presidente

À Sanção.

Sala das Sessões - 12, 12, 23

[Signature]

A Excelentíssima Senhora **MARIA LUCIDALVA BEZERRA DE CARVALHO**, Prefeita Municipal de Almeirim/PA, faz Saber que a Câmara Municipal de Almeirim aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza a Prefeitura de Almeirim a realizar a **Titularização e Doação** de área de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal, localizada no perímetro urbano desta cidade de Almeirim Estado do Pará, sito à Rua Vereador Pedro Caldas Batista, nº 1285, Quadra nº 185, Bairro: Matinha, Município de Almeirim-PA, destinado a futuras instalações do **Quartel da Polícia Militar do Estado do Pará**.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo anterior possui as seguintes características:

Limitações: Pela frente com Pedro Caldas Batista;
Pelos fundos com Rua Francisco Alves Brilhante;
Pela lateral direita com o Quartel do Corpo de Bombeiros Militar-Pa;
Pela lateral esquerda com a Travessa Vespasiano Martins Souza.

Art. 3º - O terreno de que trata o artigo 1º desta Lei, possui o seguinte perímetro métrico:

Medições: (50,00m) (cinquenta metros de frente);
(50,00m) (cinquenta metros de fundos);
(48,26m) (quarenta e oito metros e vinte e seis centímetros pela lateral direita);
(48,86m) (quarenta e oito metros e oitenta e seis centímetros pela lateral esquerda).

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Almeirim-PA, 11 de Dezembro de 2023.


Maria Lucidalva Bezerra de Carvalho
Prefeita Municipal de Almeirim